

ERRATA

Retificar no Edital PROGEP/PROAP – IFSul – Nº 01/2024 – Apoio Financeiro à Realização de Cursos de Qualificação, os itens descritos abaixo:

Item 5, no parágrafo:

Onde se lê:

Poderá ser objeto de apoio financeiro projetos de curso de qualificação no exterior, desde que o custo seja comprovadamente inferior aos preços praticados no Brasil. A comprovação deverá ser efetuada, para os cursos presenciais, com no mínimo 2 (dois) orçamentos de universidades no Brasil que possuam curso similar ao pleiteado no exterior (Art.14, §1º, da IN 03/2018).

Leia-se:

Poderá ser objeto de apoio financeiro projetos de curso de qualificação no exterior, desde que o custo seja comprovadamente inferior aos preços praticados no Brasil. A comprovação deverá ser efetuada, com no mínimo 2 (dois) orçamentos de universidades no Brasil que possuam curso similar ao pleiteado no exterior (Art.14, §1º, da IN 03/2018).

Item 9.3.7

Onde se lê:

Para cursos de qualificação no exterior, presenciais, apresentação de, no mínimo, 2 (dois) orçamentos de universidades no Brasil que possuam curso similar ao pleiteado no exterior, e para os documentos referentes aos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5, de acordo com o Parecer Nº 09/2012/DEPCONSU/PGF/AGU, para efeito legal no País, os documentos em língua estrangeira devem estar acompanhados de tradução juramentada ou de documento traduzido por servidor com Certificado de Proficiência na língua em questão.

Leia-se:

Para cursos de qualificação no exterior, apresentação de, no mínimo, 2 (dois) orçamentos de universidades no Brasil que possuam curso similar ao pleiteado no exterior, e para os documentos referentes aos itens 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5, de acordo com o Parecer Nº 09/2012/DEPCONSU/PGF/AGU, para efeito legal no País, os documentos em língua estrangeira devem estar acompanhados de tradução juramentada ou de documento traduzido por servidor com Certificado de Proficiência na língua em questão.